



## ATA DA 2ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

4 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às quinze horas e onze minutos, teve início a 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra, Juliano Alcântara Noman, Ricardo Bisinotto Catanant e Tiago Sousa Pereira** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte, a qual foi **aprovada**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **1) Processo: 00058.072523/2013-68; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento do auto de infração nº 4461/2016; Retirado de Pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **2) Processo: 00066.011605/2019-80; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: pedido de reconsideração de decisão da Diretoria Colegiada em sede de recurso administrativo em face de decisão de aplicação da Tabela 9 do Anexo 4 do Contrato de Concessão para a incidência das tarifas de armazenagem e capatazia; Decisão: não conhecido**, por unanimidade – Diretor Tiago Pereira declarou-se impedido de votar –, o pedido de reconsideração. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA que adote as providências cabíveis, considerando informação do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, constante do Ofício nº 781/2019/PRESE-IBRAM (3873023), de 23 de dezembro de 2019, de que a Concessionária não vem cumprindo as recomendações da ANAC; **3) Processo: 00058.513952/2017-80; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento do auto de infração nº 762/2017; Decisão: negado provimento**, por unanimidade – Diretor Tiago Pereira declarou-se impedido de votar –, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada Decisão de Primeira Instância nº SEI 3612876, de 26 de dezembro de 2019; **4) Processo: 00058.005490/2019-93; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.; Assunto: alteração do Contrato de Concessão; Decisão: aprovada**, por unanimidade, a celebração do referido termo aditivo, nos termos da Nota Técnica nº 21/2019/SRA (3624339), de 17 de outubro de 2019, e do Despacho SRA nº SEI 3990982, de 3 de fevereiro de 2020, considerando manifestação favorável da Procuradoria; **5) Processo: 00058.092399/2016-57; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Decisão: negado provimento**, por maioria – o Diretor Tiago Pereira declarou-se impedido de votar e o Relator foi vencido –, ao recurso interposto, nos termos do Voto-Vista do Diretor Juliano Noman, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Decisão Primeira Instância nº SEI 2614078, de 1º de março de 2019. O Relator votou na 15ª Reunião Deliberativa, realizada em 27 de agosto de 2019, favoravelmente ao provimento do recurso interposto e pela anulação do respectivo auto de infração; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **6) Processo: 00058.018087/2019-24; Interessado: Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.; Assunto: pedido de isenção permanente de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154; Decisão: aprovada**, por unanimidade, a isenção temporária, pelo prazo de sessenta meses, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos do Despacho GCOP nº SEI 3720900, de 6 de dezembro de 2019. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou: I - à SRA que analise a repercussão da presente isenção temporária no Contrato de Concessão; e II - à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária que promova estudos relativos à alteração do parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154; **7) Processo: 00058.042561/2019-39; Assunto: alteração da Resolução nº**

472, de 6 de junho de 2018; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a revogação do art. 54 da mencionada Resolução, considerando a Nota Técnica nº 17/2019/SPI (3701073), de 11 de novembro de 2019, e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria. Na oportunidade, a Diretoria Colegiada determinou às Superintendências de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS e de Padrões Operacionais - SPO que, em consequência da decisão de não aplicação de meio coercitivo de cobrança indireta de débitos, avaliem a possibilidade de aplicação do mesmo entendimento para a Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, de modo a suprimir a exigência de certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; **8)** Processo: 00058.511825/2016-65; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: pedido de reconsideração em face de decisão que negou provimento a recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de implementação do sistema de check-in compartilhado (CUTE) em aeroportos operados pela Infraero; Decisão: **não conhecido**, por unanimidade – os Diretores Ricardo Bezerra e Tiago Pereira declararam-se impedidos de votar –, o pedido de reconsideração; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **9)** Processo: 00065.062021/2012-14; Interessado: Secretaria de Infraestrutura da Bahia - SEINFRA; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 1734/2012; Decisão: **provido**, por unanimidade, o recurso interposto, reformando-se a Decisão de Segunda Instância nº 2817547, de 28 de março de 2019, proferida pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância, de modo a considerar a circunstância atenuante, valorando a multa em R\$ 80.000,00. Em seguida, o Diretor Juliano Noman cientificou os demais Diretores das deliberações por ele adotadas como Diretor-Presidente Substituto, *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação dos seguintes processos, submetidos e admitidos **extrapauta**: **10)** Processo: 00058.044922/2019-81 – Aviso de prorrogação da Consulta Pública nº 23/2019; Assunto: prorrogação do prazo para encaminhamento de contribuições relativas à Consulta Pública nº 23/2019; Ato decorrente: Aviso de Prorrogação da Consulta Pública nº 23/2019; Decisão: **confirmado**, por unanimidade; **11)** Processo: 00058.003026/2020-04; Assunto: alteração da Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019; Ato decorrente: Aviso de Consulta Pública nº 01/2020; Decisão: **confirmada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quinze dias, para recebimento de contribuições por escrito. Em seguida, foi submetido e admitido, **extrapauta**, o seguinte processo: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **12)** Processo: 00058.011302/2019-66; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121; **Retirado de Pauta** em virtude de pedido de vista coletivo formulado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Juliano Noman. Na ocasião, o Relator votou favoravelmente à edição da Emenda nº 08 ao RBAC nº 121, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Consulta Pública. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e dezoito minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 27/02/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 27/02/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 27/02/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 02/03/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 19/03/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4071601** e o código CRC **DA61BC5B**.

---